

LEI nº 20/52

CÓPIA

Dispõe sobre criação de Assistência Social.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jambeiro usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Jambeiro decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal, a taxa / denominada "Taxa de Assistência Social".

§ ÚNICO - A Taxa que trata o artigo anterior, é de 10% / (deis por cento).

ARTIGO 2º - A Taxa a que se refere os artigos anteriores, incide sobre, Impostos, Taxas e Emolumentos cobrados pela Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º - As importâncias arrecadadas em comprimentos a esta Lei, serão escrituradas em títulos especiais e aplicadas em Assistência Social.

§ ÚNICO - A aplicação da importância arrecadada por força desta Lei, depende de Lei especial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro

em 29 de Novembro de 1952.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal